

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DECLARADA INCONSTITUCIONAL
PROC: JUDICIAL Nº 125.738-0/0

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
DE 28/03/2004

LEI Nº 6539/04
de 26 de março de 2004

Dispõe sobre invasões nas áreas públicas e particulares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá notificar todo aquele que invadir área pública ou particular, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para desocupar o local, sob as penas da lei.

Art. 2º. Aquele que deixar de atender à notificação do Poder Executivo será desligado de todos os programas sociais do Município, inclusive o habitacional, afora outras medidas legais adotadas.

Art. 3º. Se posteriormente ao desligamento o munícipe deixar a área invadida, haverá um prazo de carência de 6 (seis) meses para que readquirira o direito de inscrição e participação em programas municipais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de março de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



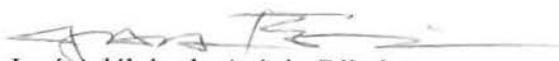
Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

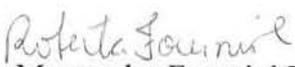


Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 060/04 de autoria do Vereador Walter Hayashi)